



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 23/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA  
 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR  
 NUNES LEAL E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
 DO PIAUÍ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. POR  
 INTERMÉDIO DA ESCOLA JUDICIÁRIA “DES.  
 LUCRÉCIO DANTAS AVELINO”-EJUD/TJPI.**

A União, por intermédio de **ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Edifício Sede, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.994.558/0066-79, doravante denominada apenas de EAGU e neste ato representada pelo Diretor Adjunto da **ESCOLA ADJUNTA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL EM RECIFE-PE, MARCO AURÉLIO VENTURA PEIXOTO**, designado para exercer o encargo pela Portaria AGU nº 63 de 21 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2019, com as atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 37 do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021, e o inciso II, do art. 55, do Regimento Interno da EAGU, aprovado pela Portaria Normativa AGU nº 10, de 02 de junho de 2021, portador do registro geral nº 3863213-SSP/PE e CPF nº 026.628.154-00, residente e domiciliado em Recife - PE; e a **ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede em Teresina - PI, no endereço à Rua Prof. Joca Vieira, 1449, Bairro Jóquei Clube, inscrito no CNPJ/MF nº 21.732.903/0001-37, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, eleito na 80ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno Realizada no dia 05 de outubro de 2020, publicada no DJ ANO XLII - Nº 9004, Edição de 8 de outubro de 2020, portador do registro geral nº 182.044-PI e CPF nº 098.898.093-20, residente e domiciliado em Teresina - PI, na Av. Senador Área Leão, nº. 1675, Apto. 100, bairro Joquei Clube, CEP 64049- 110.

RESOLVEM firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo 00713.000017/2021-63 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação tem por objetivo geral estabelecer cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, o aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas ou projetos específicos, realização de eventos e intercâmbios, construção de redes de debates, promoção de cursos, seminários, debates públicos presenciais ou em ambientes de plataforma online, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes, a ser executado em âmbito estadual, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011-Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Escola da Advocacia-Geral da União:

- a) Divulgar o presente Acordo de Cooperação no âmbito da AGU por meio de sua rede de comunicação interna ou por outro meio a ser decidido pela Direção da Escola da AGU;
- b) Apoiar a realização e divulgar os cursos, conferências e encontros que poderão ser estabelecidos pelas partes signatárias, individual ou conjuntamente, sobre os temas relevantes;
- c) Compartilhar, gratuitamente, estudos técnico-científicos em diversas áreas do direito;
- d) Promover, gratuitamente, a capacitação técnico-metodológica por meio de intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências;
- e) Atuar em respeito à legalidade e de forma isenta de conflito de interesses;
- f) Publicar o Extrato do Acordo no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

Para viabilizar o objeto deste instrumento são responsabilidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí/Escola Judiciária “Des. Lucrécio Dantas Avelino”:

- a) Apoiar a realização e divulgar os cursos, conferências e encontros que poderão ser estabelecidos pelas partes signatárias, individual ou conjuntamente, sobre os temas relevantes;
- b) Compartilhar, gratuitamente, estudos técnico-científicos em diversas áreas do direito;
- c) Promover, gratuitamente, a capacitação técnico-metodológica por meio de intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências;
- d) Atuar em respeito à legalidade e de forma isenta de conflito de interesses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do acordo de cooperação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A Escola da Advocacia-Geral da União deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados:

- a) Relatório parcial, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do Acordo.
- b) Relatório final, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Piauí nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Teresina/PI, 23 de MAIO de 2022.

#### **MARCOS AURÉLIO VENTURA PEIXOTO**

Diretor Adjunto da Escola da Advocacia Geral da União

  
**Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

  
**Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Diretor Geral da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

22.0.00044041-1

3253433v3